



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 083/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ 337.815)

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Edifício 5, Sala 501-503, parte, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 10.014.746/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Terra Teixeira, RG 2.062.923-4/IFP/RJ e CPF 036.949.177-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implantação de programa de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário, bem como para profissionalização e incentivo ao trabalho destes em obras relativas à Copa do Mundo FIFA 2014, a ser realizada no Brasil.

Parágrafo primeiro – a parceria tem por base a Recomendação nº 21, aprovada na 76ª Sessão Ordinária do CNJ, de 16 de dezembro de 2008 e publicada no DJ-e, edição nº 113, de 26 de dezembro de 2008, o Programa “Começar de Novo”, também instituído pelo CNJ, que busca sensibilizar a população para a necessidade



Conselho Nacional de Justiça

de reinserir, no mercado de trabalho e na sociedade, presos que já cumpriram suas penas. Funda-se, ainda, na imprescindibilidade do estímulo à conscientização das autoridades na importância de modificar a estrutura do sistema prisional tradicional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

II – estimular autoridades envolvidas na execução penal a adotar práticas modernas voltadas à diminuição de reincidência;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - incentivar os órgãos realizadores das obras, bem como dos eventos esportivos relacionados ao evento tema deste Acordo, à adoção de políticas que visem à contratação de presos e egressos do sistema penitenciário;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



Conselho Nacional de Justiça

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

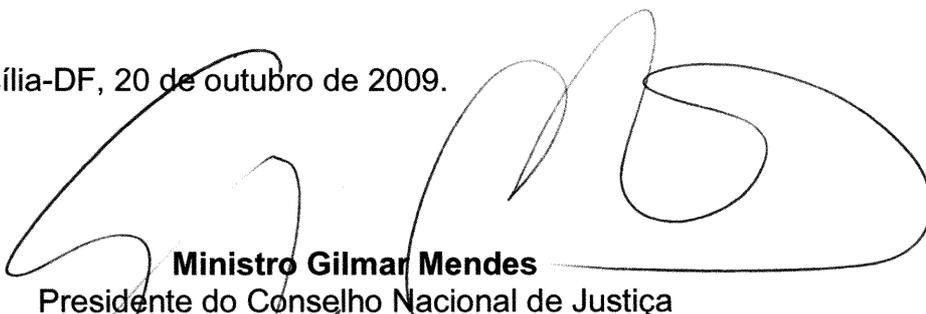
CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ricardo Terra Teixeira
Diretor Presidente da Copa do Mundo FIFA 2014
Comitê Organizador Brasileiro Ltda.

